



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.389 /2025

Vereadora Autora: Manu Rezende.

Dispõe sobre a criação do Programa “Macaé Mulher”, destinado à mentoria e suporte completo em gestão, vendas e marketing para mulheres empreendedoras no Município de Macaé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “MACAÉ MULHER”, no âmbito do Município de Macaé, destinado à capacitação, mentoria e suporte em gestão, vendas e marketing para mulheres que desejam empreender ou que já possuem empreendimentos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a autonomia financeira de mulheres por meio do incentivo ao empreendedorismo;
- II – Capacitar mulheres em ferramentas de gestão, estratégias de vendas e marketing digital, com foco na sustentabilidade dos seus negócios;
- III – Reduzir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho e incentivar a inserção de mulheres em atividades empreendedoras;
- IV – Oferecer suporte técnico, consultorias especializadas e criação de redes de colaboração entre empreendedoras do município;
- V – Contribuir para o fortalecimento da economia local por meio do crescimento de micro e pequenos negócios liderados por mulheres.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Poderá ser concedido, no âmbito do Programa, um selo de reconhecimento “Empreendedora Destaque” para as mulheres que se destacarem na aplicação dos conhecimentos adquiridos, como forma de valorização e incentivo.

Art. 5º O Poder Executivo será responsável pela implementação e gestão do Programa, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições educacionais para viabilizar as atividades previstas.

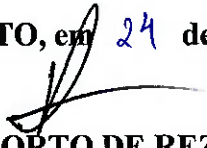
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>1.318 - ANO VI</u>
Data	<u>25/10/2025</u> pag <u>01</u>
<u>Priscila Faria - 2f. 605</u>	
S.E.F. - 10/08	